## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 228-B DE 2024

Aprova o texto da Convenção das Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes Mediação (Convenção de Singapura), pelo Brasil assinada emIorque, Estados Unidos da América, 2021, 4 de junho de reserva, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, para eximir o Brasil de aplicá-la resultantes aos acordos mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, órgão qualquer de Estado OU qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura), assinada pelo Brasil em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 4 de junho de 2021, com reserva, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, para eximir o Brasil de aplicá-la aos acordos resultantes de mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, qualquer órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como





quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art.  $2^{\circ}$  Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2025.

Deputado RICARDO AYRES Relator



